CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 319 – PE 107/12
Em 30 de 08 de 20 12

PROJETO DE LEI N.º 107, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Machadinho – Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Machadinho – Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA, CNPJ n.º 05.325.876/0001-21, para a canalização do Arroio Montenegro, na área de sua propriedade, conforme Registro de Imóveis n.º 41.912, fl. 1, livro n.º 2 – RG.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá um repasse financeiro de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única no 2.º semestre de 2012.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a gerar 40 (quarenta) novos empregos diretos.

Art. 4.º Na hipótese de supervenientes acontecimentos, devidamente justificados, econômicos, políticos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta Lei, mediante autorização legislativa.

Art. 5.º A empresa se compromete a adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação vigente, bem como Canalizar o Arroio Montenegro no trecho sobre o lote descrito no Registro de Imóveis n.º 41.912, fl. 1, livro n.º 2 – RG, com início das obras após a aprovação da Lei.

Art. 6.º A empresa deverá apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Art. 7.º Para a cobertura do valor a ser repassado servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-120.

Art. 8.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002 e suas alterações.

Art. 9.º No caso de encerramento das atividades em até 10 (dez) anos a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, mencionado no art. 2.º.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de agosto de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor_____
Abstenções_____
_____
Presidente
Votos contra_____